



**IBATIBA - ES**  
**Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES**

**LEI Nº. 556, de 14 de outubro de 2009**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O A Câmara Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a inserir no plano de contas do orçamento vigente a seguinte dotação orçamentária:

**I - 206001.20612366.0088.2.088.333504300000 – Subvenções Sociais**

Unidade orçamentária: 206001 – Secretaria Municipal de Educação
Órgão: 206 - Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 - Educação
SubFunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos
Programa: 0088 – Educação de Jovens e Adultos
Atividade/Projeto: 2.088 – Apoio à Associação Educacional do Caparaó
Elemento Despesa: 333504300000 - Subvenções Sociais

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com o art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/62, abrir no exercício corrente Crédito Especial as dotações orçamentárias inseridas no orçamento vigente nos termos do art. 1º desta lei no valor de R\$-38.000,00 (trinta e oito mil reais).

**Art. 3º.** Para fazer face ao Crédito Especial autorizado no art. 2º desta lei será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária no Poder Executivo:

**I - 206001.12361000331.047.344906100000 - Aquisição de Imóveis R\$: 38.000,00;**  
**TOTAL DA ANULAÇÃO R\$: 38.000,00.**

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções Sociais em parcelas mensais até o limite do crédito especial autorizado por esta lei a Associação Educacional Portal do Caparaó – APEC.

**Parágrafo único.** Na transferência de Subvenções Sociais autorizadas por esta lei, observar-se-á o disposto na Lei Municipal nº. 534, de 31 de março de 2009.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba - ES, 14 de outubro de 2009.

**Dr. LINDON JONHSON ARRUDA  
 PEREIRA  
 Prefeito**

**Certidão de Publicação**

**Certifico para os devidos fins nos termos do art. 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 14 de outubro de 2009.**

**ALINE GOMES PEREIRA  
 Chefe de Gabinete**